Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3034/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16219/2015
PROTOCOLO	**:** 1634321
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATAÇÃO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	**:** BENILDO DOMINGOS CARRER - EPP
VALOR	**:** R$ 190.500,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ORDEM DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de ordem de contratação de serviços quando observadas as exigências previstas em lei, com remessa de documentos tempestiva. É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, 8 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e teor da Ordem de Contratação n. 147/2015, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e Benildo Domingos Carrer - EPP, na gestão da Sra. Maria Cecília Amendola da Motta.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira da Ordem de Contratação n. 147/2015 (3ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Benildo Domingos Carrer - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado.

O objeto é a prestação de serviços de alimentação (almoço e *coffee break*) para atender ao evento "SED vai às Escolas", no valor global de R$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ICN n. 6984/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 57/2014 e da formalização e teor da Ata de Registro de Preços n. 104/2014.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 10273/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e teor e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 447/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento hábil (ordem de contratação) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 190.500,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 190.500,00;
- Notas Fiscais: R$ 190.500,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 190.500,00.

A documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade da formalização e teor da Ordem de Contratação n. 147/2015 (2ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Benildo Domingos Carrer - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela legalidade e regularidade da execução financeira da Ordem de Contratação n. 147/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da formalização da Ordem de Contratação n. 147/2015 e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB dncs

SETAC APC/DSSM